



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA SERRALHERIA DOIS IRMÃOS DE CATANDUVA LTDA-ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Daniel Palmeira de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 12.711.525-0-SSP-SP, inscrito no CPF nº 051.711.525-0, residente e domiciliado à Av. Rio Brilhante, 935, Jardim Sales, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SERRALHERIA DOIS IRMÃOS DE CATANDUVA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 13.433.294/0001-97, com sede à Rua Pernambuco, 3950, em Catanduva - S.P., representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Adão José Pinto de Oliveira, casado, portador da cédula de identidade nº 18.557.562-SSP-SP, inscrito no CPF nº 077.487.318-37, residente à Rua Caravelas, 98, Bairro Parque Glória V, nesta cidade de Catanduva, São Paulo, na qualidade de melhor proposta apresentada, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

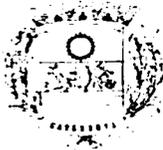
1.1 - Fornecimento e instalação de telhas de alumínio galvanizado, na quantidade expressa na proposta e também sua instalação com a devida mão de obra e demais acessórios no prédio onde abriga a Secretaria da Câmara e o Anexo dos Gabinete dos Senhores Vereadores e Assessores Parlamentares.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais), apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta)dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil) reais.

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.1.001- Prédio da Câmara, da C.E. 4.4.90.51- Obras e Instalações, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarce-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avançados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao



trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.3 - A CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4- A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5- utilizar, na execução dos serviços, materiais comprovadamente de primeira qualidade e uso e com a aprovação da fiscalização;

4.2.6– só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização; e

4.2.7– manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.8 – dar garantia do serviço executado pelo período de 12(doze) meses, a partir do recebimento definitivo da obra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da CONTRATADA, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo n.º 81, da Lei n.º 8.666/93, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02(dois) anos.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;



5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 30 de junho de 2015.

PI/ CONTRATANTE

Daniel Palmeira de Lima
Presidente

PI/ CONTRATADA

ADÃO JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA
SERRALHERIA DOIS IRMÃOS DE CATANDUVA LTDA-ME

Testemunhas:

Nome: Samuel Somente de Oliveira
RG....: 35.052.682.

Nome: Wêder Paulo B de Oliveira
RG...: 47.978.367-6